



TERMO ADITIVO Nº 167/2024
AO CONTRATO Nº 511/2023

CONTRATANTE: Município de Hortolândia
CONTRATADO: Master Construtora e Incorporadora Ltda
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 41085/2023
TOMADA DE PREÇOS: nº 15/2023
OBJETO CONTRATUAL: "Contratação de empresa especializada para execução de reforma no Campo de Futebol – Parque Santo André, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária".

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. **Gléguer Zorzin**, brasileiro, casado, gestor público, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 24.139.933-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 245.788.848-48, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Capitão Lorival Mey, nº 1073, bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 102.564.566/0001-71, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 748.061.957.11, neste ato representado pelo Sr. **Jhonatan Ramos Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 49207276 SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F/M.F.) sob o nº 416.799.808-40, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas.

Cláusula Primeira - Do Amparo Legal

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** é firmado com base nas disposições legais contidas nos artigos 57, § 1º, inciso II c/c artigo 58, inciso I c/c artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 41085/2023, originário do Procedimento de Tomada de Preços nº 15/2023, no Contrato Público originário nº 511/2023, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente termo aditivo tem por objetivo:

- i) prorrogar o prazo de execução contratual por mais **02 (dois) meses**, a contar de **26 de fevereiro**; e
- ii) prorrogar o prazo de vigência contratual por mais **02 (dois) meses**, a contar de **26 de março de 2024**; e



iii) efetuar o acréscimo no percentual de **30,70517%**, ao valor originariamente contratado; e

iv) incluir cláusula de adequação do contrato à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Terceira - Do Prazo

3.1. Fica prorrogado o prazo de **execução contratual** por mais **02 (dois) meses**, contados a partir de **26 de fevereiro de 2024**.

3.2. Fica prorrogado o prazo de **vigência contratual** por mais **02 (dois) meses**, contados a partir de **26 de março de 2024**.

Cláusula Quarta – Do Acréscimo Contratual

4.1. O presente instrumento tem por finalidade também, o acréscimo no percentual de **30,70517%** ao valor originariamente contratado, correspondente a **R\$ 180.205,66 (cento e oitenta mil e duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos)**.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor do contrato, contabilizado o acréscimo, passa a ser de **R\$ 767.095,94** (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

5.2. As despesas decorrentes do presente Termo, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no exercício vigente, codificadas sob Ficha 775 – 17.02.27.812.0229.1.020.449051.01.0000000.

Cláusula Sexta - Da Garantia

6.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

6.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

6.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

6.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.



6.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

6.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

Cláusula Sétima – Dos Deveres e Responsabilidades sob a Égide da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

7.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

7.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto.



7.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

7.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

7.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

7.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

7.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato.

7.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

Cláusula Oitava - Das Demais Cláusulas

8.1 Ficam integralmente RATIFICADAS, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 511/2023.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 12 de março de 2024.


GLEGUER ZORZIN
Secretário Municipal de Esporte e Lazer


JHONATAN RAMOS SILVA
Master Construtora Incorporadora Ltda



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Termo Aditivo ao Contrato)

CONTRATANTE: Município de Hortolândia
CONTRATADO: Master Construtora e Incorporadora Ltda
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 511/2023
TERMO ADITIVO: 167/2024

OBJETO DO T.A.: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual, por mais 2 (dois) meses, a contar de 26 de fevereiro de 2024, para a execução, e a contar de 26 de março de 2024, para a vigência. O instrumento também tem por finalidade, o acréscimo no percentual de 30,70517% ao valor originariamente contratado, bem como a inclusão de cláusula de adequação do contrato à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). O valor do contrato, contabilizado o acréscimo, passa a ser de R\$ 767.095,94 (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 12 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes
Cargo: Prefeito
CPF: 985.560.888-72



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gleguer Zorzin

Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CPF: 245.788.848-48 / RG: 24.139.933-6

Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gleguer Zorzin

Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CPF: 245.788.848-48

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jhonatan Ramos Silva

Cargo: Sócio

CPF: 416.799.808-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gleguer Zorzin

Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CPF: 245.788.848-48

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Helena Andrade

Cargo: Agente de Gestão

CPF: 163.294.448-03

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: não há

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*